

Leia no portal do TJRJ

- ✓ [Atos oficiais](#)
- ✓ [Aviso 15/15 - \(Conflito\)](#)
- ✓ [Biblioteca](#)
- ✓ [Ementário](#)
- ✓ [Informativo de Suspensão...](#)
- ✓ [Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)
- ✓ [Revista Jurídica](#)
- ✓ [Súmula TJRJ](#)

Informativos

- ✓ [STF nº 873](#)
- ✓ [STJ nº 607](#)

## NOTÍCIAS TJRJ

**Justiça mantém prisão de casal acusado de planejar sequestro de empresário**

**Justiça suspende tutela de urgência que impedia comercialização do Santander Free**

**Mulher receberá indenização por acidente na BR 393**

**Empresa de vigilância terá de indenizar criança atingida por bala perdida**

**TJ do Rio mantém pena de 28 anos para envolvidos na morte de estudante em Botafogo**

**Outras notícias...**

Fonte: DGC.COM

VOLTAR AO TOPO

## NOTÍCIAS STF

**Decano afasta execução provisória de pena decretada sem fundamentação válida**

O ministro Celso de Mello deferiu liminar para suspender o início da execução provisória da pena de um condenado determinada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4). Na decisão tomada no Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 129663, o decano do STF explicou que o ato da corte regional – que impôs

a execução da pena antes do trânsito em julgado da condenação – não apresentou fundamentação válida e transgrediu o princípio que veda a "reformatio in pejus", segundo o qual a situação do réu não pode ser agravada quando há recurso exclusivo da defesa.

O ministro explicou que o TRF-4, ao determinar que o magistrado federal de primeira instância adotasse as medidas necessárias ao início da execução provisória da condenação penal, limitou-se a mencionar o conteúdo da Súmula 122 daquela Corte ("Encerrada a jurisdição criminal de segundo grau, deve ter início a execução da pena imposta ao réu, independentemente da eventual interposição de recurso especial ou extraordinário"). Segundo enfatizou o ministro, ao proceder desta forma, o tribunal federal não fundamentou, "de modo adequado e idôneo", a ordem de prisão, transgredindo o inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal, o qual prevê que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.

Outro ponto destacado pelo decano foi violação ao princípio que proíbe a "reformatio in pejus", pois o TRF-4 ordenou a imediata execução antecipada da pena ao julgar recurso exclusivo do réu, a quem foi assegurado, em momento anterior, sem qualquer oposição do Ministério Público, o direito de aguardar em liberdade o desfecho do processo. Para o ministro, houve transgressão de "postulado fundamental que conforma e condiciona a atuação do Poder Judiciário".

Na decisão, o ministro Celso de Mello lembrou seu entendimento já externado ao integrar a corrente minoritária nos julgamentos em que o Plenário do Supremo analisou a matéria da execução provisória. Segundo o decano, "a execução provisória da sentença penal condenatória revela-se frontalmente incompatível com o direito fundamental do réu de ser presumido inocente até que sobrevenha o trânsito em julgado de sua condenação criminal, tal como expressamente assegurado pela própria Constituição da República (artigo 5º, LVII)". No entanto, explicou que tal entendimento não afasta a possibilidade de o Judiciário decretar a prisão cautelar da pessoa sob persecução penal, desde que atendidos os pressupostos e indicados os fundamentos concretos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal.

O ministro afirmou que a impossibilidade constitucional de execução provisória da pena não impede que o Judiciário, com apoio em seu poder geral de cautela, decrete prisão cautelar do investigado ou do réu (prisão temporária, prisão preventiva, prisão decorrente de decisão de pronúncia e prisão derivada de condenação criminal recorrível) tanto no âmbito do inquérito policial quanto no curso do processo judicial, ou, ainda, após sentença condenatória recorrível, sem esquecer, segundo ele, de eventual prisão em flagrante, que independe de ordem judicial.

"O ordenamento positivo, ao instituir em favor do Estado instrumentos de tutela cautelar penal, torna admissível a utilização, pelo Poder Público e por seus agentes, de importantes meios de defesa social, cuja eficácia terá o condão de neutralizar condutas delinquentes lesivas ao interesse da coletividade, que não ficará exposta, assim, a práticas criminosas que se registrem em seu âmbito", ressaltou.

Processo: RHC 129663

[Leia mais...](#)

## NOTÍCIAS STJ

### **Falta de indicação da URL inviabiliza ordem judicial para retirar ofensas do Facebook**

A falta de informações precisas sobre o endereço eletrônico (URL) onde estão postadas ofensas na internet inviabiliza o cumprimento de decisão judicial para a retirada do conteúdo, ainda que seja fornecido o nome do ofensor ou mesmo o seu perfil na rede social.

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ratificou esse entendimento ao dar provimento a recurso em que o Facebook alegou a impossibilidade de cumprir a ordem judicial devido à falta dos endereços eletrônicos do conteúdo a ser removido.

Para a ministra relatora do caso, Nancy Andrighi, o Judiciário não pode repassar ao provedor a tarefa de analisar e filtrar as mensagens, sendo essencial a indicação do endereço específico.

“A necessidade de indicação do localizador URL não é apenas uma garantia aos provedores de aplicação, como forma de reduzir eventuais questões relacionadas à liberdade de expressão, mas também é um critério seguro para verificar o cumprimento das decisões judiciais que determinarem a remoção de conteúdo na internet”, fundamentou a relatora.

#### Critérios subjetivos

Ordens vagas e imprecisas, segundo a relatora, podem gerar longas discussões nos tribunais superiores a respeito do conteúdo a ser eliminado. A ministra destacou o parágrafo 1º do artigo 19 do Marco Civil da Internet, que exige a “identificação clara e específica” do conteúdo supostamente infringente, “que permita a localização inequívoca do material”, sob pena de nulidade da ordem judicial.

Em seu voto, acompanhado pela turma de forma unânime, a relatora citou trechos dos Princípios de Manila, documento elaborado para disciplinar a responsabilidade dos provedores no caso de abusos cometidos na internet. Um desses princípios aponta a identificação do endereço eletrônico como pressuposto da ordem judicial para remoção de conteúdo.

Segundo Nancy Andrighi, são exemplos que reforçam a necessidade de informação clara, objetiva e fundamentada em relação ao que deve ser retirado.

“Independentemente da vertente adotada na teoria da responsabilidade subjetiva dos provedores de aplicação por conteúdos gerados por terceiros, a indicação clara e específica de sua localização na internet é essencial, seja por meio de uma notificação do particular seja por meio de uma ordem judicial”, afirmou.

#### Precedentes

No caso analisado, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais entendeu ser suficiente a informação do nome

completo do ofensor para que o Facebook retirasse as mensagens do site.

Nancy Andrichi citou precedentes do STJ segundo os quais é responsabilidade do ofendido fornecer as informações completas sobre o perfil de quem publicou o conteúdo, bem como quais mensagens devem ser excluídas e sua localização, sob pena de inviabilizar o cumprimento da ordem judicial, como ocorreu no caso analisado.

Processo: REsp 1629255

[Leia mais...](#)

## **Fundo Garantidor de Créditos deve pagar valor definido pelo CMN na data da intervenção**

O valor pago pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) a clientes de instituições financeiras que tenham sofrido intervenção do Banco Central (Bacen) deve observar o limite imposto na norma do Conselho Monetário Nacional (CMN) vigente à data da intervenção ou da liquidação, o que ocorrer primeiro.

Com base nesse entendimento, a Quarta Turma deu provimento, por unanimidade, a recurso especial interposto pelo FGC contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que havia decidido pela complementação do valor pago a clientes de banco que sofreu intervenção do Bacen, após mudança no valor máximo garantido pelo FGC.

### **Limite ampliado**

O Banco BVA sofreu intervenção do Bacen em outubro de 2012. Por ocasião da decretação de intervenção, os clientes que tinham reservas financeiras na instituição começaram a receber o pagamento do teto máximo da garantia vigente naquele momento – R\$ 70 mil.

Em maio de 2013, o CMN autorizou elevação do teto da garantia paga aos clientes das instituições financeiras associadas para R\$ 250 mil. Com a mudança, os clientes do BVA decidiram entrar com ação para receber a diferença verificada entre o valor que receberam e o novo valor de R\$ 250 mil.

### **Decisão reformada**

Após negativa na primeira instância, os clientes recorreram ao TJSP, que decidiu ser possível pleitear a eventual diferença de valores. O tribunal estadual baseou sua decisão no fato de que a resolução que aumentou o valor garantido pelo FGC foi publicada durante o prazo de pagamento dos créditos aos clientes do BVA.

Para o ministro relator no STJ, Luis Felipe Salomão, no entanto, a norma que define o valor que deve ser recebido é aquela válida na decretação da intervenção ou da liquidação, no momento em que os depositantes e aplicadores deixam de ter a disponibilidade de seus depósitos ou investimentos, conforme prevê resolução do CMN.

Ao reformar a decisão do TJSP, o relator afirmou que, “em vista do fundamento de existência do Fundo Garantidor de Créditos, não parece razoável interpretar que o direito à garantia exsurge por fato/desdobramento posterior à indisponibilidade dos depósitos ou dos investimentos”.

## Direito adquirido

Salomão argumentou ainda que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) impõe a intangibilidade do direito adquirido, uma vez que o direito que se integrou ao patrimônio jurídico de uma pessoa terá que ser respeitado pelas normas que surjam futuramente.

“Desse modo, sob pena de violação ao direito adquirido, penso que não se pode admitir o entendimento acerca de a norma poder retroagir para atingir pretensão de direito material concernente à relação jurídica anterior à sua vigência”, destacou o ministro.

Processo: REsp 1639092

[Leia mais...](#)

## Mantida decisão que não reconheceu prova da quitação de dívida confessada

A Terceira Turma, por unanimidade de votos, manteve decisão da Justiça de São Paulo que não reconheceu comprovada a quitação de dívida em apresentação de instrumento particular de transação.

O caso envolveu uma ação de execução de título executivo extrajudicial, amparada em instrumento particular de confissão de dívida, no valor de R\$ 1,7 milhão relativos a honorários advocatícios.

De acordo com o devedor, entretanto, a dívida já havia sido quitada, por meio de pagamento feito pelo banco HSBC, por sua conta e ordem, no valor de R\$ 1,5 milhão, tendo em vista obrigação assumida em instrumento particular de transação realizado entre as partes.

## Naturezas distintas

O juízo de primeiro grau julgou procedente o pedido para declarar quitada a quantia de R\$ 1,5 milhão, permanecendo o saldo devedor de R\$ 200 mil. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), no entanto, entendeu que não houve comprovação de que o pagamento realizado no acordo judicial apresentado possui relação com o valor da confissão de dívida anterior.

Segundo o acórdão, o pagamento realizado pelo HSBC não guarda relação com a dívida assumida porque o banco assumiu no instrumento de transação a obrigação de pagar honorários de natureza sucumbencial aos advogados, e a dívida confessada pelo devedor no título executivo extrajudicial é de natureza contratual.

No STJ, o relator, ministro Villas Bôas Cueva, entendeu por manter a decisão do tribunal de origem. Além de destacar o fato de os valores envolvidos serem distintos, o ministro reconheceu que o devedor dos honorários “não se desincumbiu do ônus de provar a alegada quitação, ainda que parcial, da dívida objeto do título exequendo”.

Processo: REsp 1677924

[Leia mais...](#)

**Figurante que se acidentou durante gravação de novela receberá R\$ 30 mil por danos morais**

A Terceira Turma manteve condenação da Globo Comunicações e Participações ao pagamento de indenização de R\$ 30 mil a figurante que se acidentou durante as gravações da novela América. A decisão foi unânime.

O acidente aconteceu em 2005. De acordo com os autos, enquanto trabalhava em uma gravação nos estúdios da emissora, a figurante caiu de uma arquibancada de aproximadamente quatro metros de altura e sofreu trauma na região lombar.

Segundo a autora da ação, a Globo arcou com o tratamento médico até 2007, mas cancelou seu plano de saúde antes que ela obtivesse recuperação total do acidente.

Além de determinar o custeio de tratamentos médicos solicitados e não realizados e o pagamento de pensão vitalícia, o juiz de primeiro grau fixou em favor da figurante indenização por dano moral de R\$ 20 mil. O valor foi elevado para R\$ 30 mil após julgamento de recurso de apelação pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ).

#### Laudo pericial

Por meio de recurso especial, a Globo alegou que a autora da ação não está inabilitada ou com capacidade reduzida para o exercício da função de figurante, o que afastaria o recebimento da pensão vitalícia. A emissora também defendeu que a quantia estabelecida a título de danos morais foi excessiva.

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, lembrou inicialmente que o TJRJ apontou que, no momento do acidente, a autora possuía contrato com agência para prestação do serviço de figurante. Além disso, o tribunal utilizou no julgamento laudo pericial que identificou incapacidade parcial permanente em 50%, motivo pelo qual afastou o caráter temporário do pensionamento.

“Portanto, o acórdão recorrido decidiu a questão, em sintonia com a jurisprudência da Terceira Turma do STJ, no sentido de que a pensão por incapacidade permanente, cujo termo inicial é a data do evento danoso, é vitalícia, pois a invalidez total ou parcial para qualquer atividade laborativa acompanhará a vítima ao longo de toda a sua vida”, afirmou a relatora.

#### Arbitramento proporcional

Em relação ao dano moral, a ministra destacou que o tribunal fluminense fixou a quantia de indenização com base na lesão física permanente, no sofrimento físico e emocional e na redução da capacidade laborativa da figurante. Para a relatora, os valores foram proporcionais à necessidade de compensar o prejuízo extrapatrimonial e desestimular práticas lesivas.

“No tocante à fixação da compensação por dano moral, a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a modificação do valor somente é permitida quando a quantia estipulada for irrisória ou exagerada, o que não está caracterizado neste processo”, concluiu a ministra ao negar o recurso especial da Globo.

Processo: REsp 1646276

[Leia mais...](#)

## NOTÍCIAS CNJ

**CNJ absolve juíza punida por libertar presos que já tinham cumprido pena**

**Para Cármen Lúcia, ser juiz não é fácil, mas é necessário à democracia**

**Fernando Mattos é reconduzido ao cargo de conselheiro do CNJ**

**Ministra articula integração dos tribunais ao BNMP 2.0**

Fonte: Agência CNJ de Notícias

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO

**Lei Federal nº 13.476, de 28.8.2017** - Altera a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, para dispor sobre a constituição de gravames e ônus sobre ativos financeiros e valores mobiliários objeto de registro ou de depósito centralizado, e a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015; e revoga dispositivo da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

**Lei Federal nº 13.475, de 28.8.2017** - Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, denominado aeronauta; e revoga a Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984.

**Lei Estadual nº 7667 de 28 de agosto de 2017** - Dispõe sobre os exames a serem realizados na rede pública de saúde e dá outras providências.

**Lei Estadual nº 7668 de 28 de agosto de 2017** - Dispõe sobre a concessão de nova placa pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-RJ, ao proprietário de veículo automotor que tiver placa clonada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Lei Estadual nº 7670 de 28 de agosto de 2017** - Altera a Lei 4.102, de 05 de maio de 2003, estabelecendo a realização imediata da cirurgia reconstrutiva da mama, na forma que menciona.

**Lei Estadual nº 7672 de 28 de agosto de 2017** - Determina o tombamento, como patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio de Janeiro, a Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro, localizada no bairro da

**Lei Estadual nº 7661 de 25 de agosto de 2017** - Dispõe sobre a divulgação pelos órgãos públicos no Estado do Rio de Janeiro, do direito à gratuidade de serviços bancários considerados essenciais.

Fonte: Presidência da República e ALERJ



## JULGADOS INDICADOS

0024428-85.2016.8.19.0000

**Rel. Des. Gilberto Guarino,**

j. 28.09.2016 e p. 30.09.2016

Agravo de instrumento. Direito civil. Direito processual civil. Ação de procedimento comum. Pedido reivindicatório tendo por objeto 01 (um) terreno localizado em área urbana. Interlocutória que indeferiu liminar, com o que colimava a autora e agravante ser imitada na posse do imóvel objeto do litígio. Irresignação. Ausência dos requisitos autorizadores da medida. Proteção constitucional à moradia e à dignidade humana, visto o princípio da proporcionalidade, que opera em favor das agravadas. Recorridas que residem no imóvel, há mais de 10 (dez) anos. Modernamente, o direito à propriedade não se dissocia de sua função social. Necessidade de ampla dilação probatória.

**Leia mais...**

Fonte: EJURIS



## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ

### **Atualização das Prevenções das Massas Falidas – 1ª Vice-Presidência**

Comunicamos a atualização do quadro das Prevenções das Massas Falidas (Imagem abaixo).

O quadro completo se encontra disponibilizado no Banco do Conhecimento em Informações das Serventias Judiciais e dos Órgãos Judiciários de Segunda Instância / Consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência.

170. GALVÃO ENGENHARIA S.A /GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A (em recuperação judicial)  
7ª Vara Empresarial da Capital

9ª Câmara

Desembargador	
0023373-36.2015.8.19.0000	Carlos Azeredo de Araújo

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC



## **EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE**

0002003-11.2014.8.19.0202

**Des. Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira**

Julgamento: 17/08/2017 - Quinta Câmara Criminal

Embargos infringentes e de nulidade. Furto e desacato. Voto vencido que substituía o somatório das penas prisionais por duas restritivas de direitos. Crimes de pequena gravidade. Embargante não reincidente específico. Substituição recomendável. Conhecimento e provimento do recurso.

0012979-61.2016.8.19.0023

**Des. Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira**

Julgamento: 17/08/2017 - Quinta Câmara Criminal

Embargos infringentes e de nulidade. Artigos 33 e 35, c/c 40, inciso IV todos da Lei nº 11.343/06. Voto vencido que dava provimento ao apelo defensivo, absolvendo o réu em relação a todos os crimes a ele imputados. Materialidade demonstrada. Autoria duvidosa. Absolvição que se impõe. Conhecimento e provimento do recurso.

0013832-21.2016.8.19.0007

**Des. Marcelo Castro Anátocles da Silva Ferreira**

Julgamento: 17/08/2017 - Quinta Câmara Criminal

Embargos infringentes e de nulidade. Recurso em sentido estrito. Irresignação ministerial quanto à revogação da prisão preventiva do embargante que foi denunciado pela prática do crime descrito no artigo 33, caput c/c artigo 40, vi, da lei nº 11.343/06. Acórdão da Segunda Câmara Criminal que, por maioria de votos, deu provimento ao recurso do parquet para cassar a decisão que concedeu liberdade provisória ao acusado, restabelecendo a prisão preventiva como garantia a ordem pública. Voto vencido da lavra do Des. Paulo de Tarso que negava provimento ao apelo ministerial. Prevalência do voto vencido. Embargante primário, sem antecedentes e com

endereço fixo. Órgão acusatório não comprovou a necessidade da custódia cautelar. Provedimento dos embargos.

Fonte: site TJRJ

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro**  
**(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**